



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 594/91

Nº :
Assunto : "Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o
Serviço : prazo para o pagamento de tributos em atraso."
Data :


A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 60(sessenta) dias, a partir de 1º de abril de 1991, o prazo para a isenção de 50%(cinquenta por cento) da correção monetária e juros, e isenção total da multa, para os contribuintes em débitos tributários vencidos até 30 de dezembro de 1990-" Lei Nº 580/91".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 02 de abril de 1991.

José Milton de Almeida
Prefeito Municipal


Delma Henriques Moreira Almeida
- Secretária -

*Lei registrada
livro nº 04
p 109*